

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** A Emenda nº 01 à Redação Final ao Projeto de Lei nº 349/2021, de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *“Institui a obrigatoriedade, por parte de condomínios residenciais ou comerciais, de comunicação às autoridades policiais e órgãos municipais competentes da ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos dos animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns no município de Sorocaba e dá outras providências”*.

A Emenda nº 01 à Redação Final é de autoria do próprio autor, acompanhada de 1/3 de assinaturas, e **está de acordo com nosso ordenamento**, visto que visa corrigir erro material de digitação, em prol da proporcionalidade, atendendo o previsto no Regimento Interno:

Art. 152. **Oferecida a redação final**, será a proposição incluída na Ordem do Dia para a discussão e votação.

§ 1º Cada Vereador poderá falar, pelo prazo de 10 (dez) minutos para apresentar emendas a redação.

§ 2º **Só caberão emendas para evitar** incorreção de linguagem, **incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto**.

§ 3º As emendas serão votadas em primeiro lugar, pela ordem de apresentação. Se aprovadas, a proposição voltará à Comissão de Redação para adaptá-las, sendo após incluída a proposição na Ordem do Dia, para votação de redação final. Se rejeitadas as emendas, será votada a redação proposta pela Comissão.

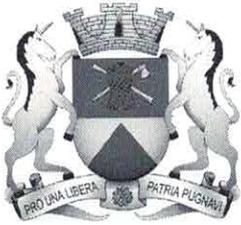
Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal** à Emenda 01 à RF.

S/C., 20 de junho de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 <sup>1ª Redação Final</sup> do PL Nº 349/2021

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º Modifica a redação do inciso I do Art. 3º do Projeto de Lei nº 349/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O descumprimento de qualquer das disposições da presente Lei sujeita o condomínio às seguintes sanções:

I - multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFESPs, levando-se em conta a gravidade da infração, aplicada em dobro no caso de reincidência;

S/S., 07 de junho de 2022.

*Renício Reis*  
Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite  
Vereador

*JUSTIFICATIVA*

A presente Emenda é de fundamental importância para corrigir erro de digitação, com a presente correção os patamares da multa pretendida entra no parâmetro da constitucionalidade pela proporcionalidade.

*Scorço*